



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)

Pregão Eletrônico nº 014/2016-SEF
Processo Administrativo nº 64689.006478/2016-18

ESCLARECIMENTOS

Questionamentos

- 1) Está correto nosso entendimento de que valor da repactuação referente a (Remuneração/Salário/Alimentação) poderá ser solicitado tão logo ocorra a homologação da nova CCT, antes de completar o período de 01 anos de contrato?
- 2) Em relação a PREPOSTO PERGUNTAMOS: Será necessária a permanência em período integral do colaborador nomeado preposto ou somente quando solicitada sua presença pela Administração? Poderá ser nomeado como preposto um dos colaboradores pertencentes ao quantitativo de postos previsto neste edital?
- 3) O controle de frequência/pontualidade poderá ser feito através de ponto manual (Livro Ponto)?
- 4) Em relação a limpeza dos vidros, haverá trabalhos considerados em altura, ou seja, acima de 2 metros? Caso afirmativo, serão em todos os locais da contratação?
- 5) Haverá a necessidade de utilização de andaimes, balancins, etc?
- 6) A licitante deverá utilizar como base o salário para a função de Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos ou Encarregado Geral?
- 7) Qual será a carga horária mensal dos funcionários, visto que há divergências entre os itens 27.1.1.1. e 27.1.1.3?

Respostas:

- 1) Sim, está correto o entendimento da licitante.
- 2)
 - 2.1) Não há a necessidade da permanência em período integral do colaborador nomeado preposto. Entretanto, a presença do mesmo deverá ocorrer **todas as vezes** em que for solicitada pela Administração.
 - 2.2) O representante nomeado como preposto **não poderá** ser um dos colaboradores pertencentes ao quantitativo de postos previsto neste edital.
- 3) Sim, o controle de frequência/pontualidade da mão de obra alocada ao contrato poderá ser feito através de ponto manual. Cabendo esclarecer que a confiabilidade, a integridade e a qualidade das

informações contidas no registro são de inteira responsabilidade da futura CONTRATADA e que os mesmos serão utilizados para apuração de possíveis glosas nos valores devidos à CONTRATADA por falta de mão de obra não repostas.

4) **Não é objeto** desta contratação a limpeza de esquadrias externas com exposição à situação de riscos, ou seja, não haverá trabalhos considerados em altura, ou seja, acima de 2 metros.

5) **Não haverá** a necessidade de utilização de andaimes, balancins, etc.

6) Tomando-se com base a CCT registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000051/2016, as categorias a serem consideradas deverão ser: **Encarregado de Limpeza e Servente**.

7) Primeiramente, cabe ressaltar-se que **não há divergências entre os itens 27.1.1.1. e 27.1.1.3 do Anexo I do Edital**.

O que se tem é que o horário de funcionamento do Órgão é inferior ao máximo previsto para a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais – item 27.1.1.1. –, considerando que, dentre as possíveis cargas horárias previstas na lei, a que melhor se ajusta às necessidades da SEF é a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Já o item 27.1.1.3 do Anexo I do Edital regula que, a critério da CONTRATANTE, poderá haver a necessidade de realização de trabalhos nas tardes das sextas-feiras e/ou nas manhãs de sábado, o que não se trata da normalidade da execução do trabalho nesta Secretaria.

Porém, a execução fora do que é normal de funcionamento do órgão, item 27.1.1.1, obedecerá ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não havendo a possibilidade de horas extras e nem de execução de trabalhos noturnos.

Por derradeiro, esclarece-se que as licitantes deverão considerar a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em suas planilhas de formação de preços.

Brasília, 29 de setembro de 2016.


MÁRCIO ANTONIO AMITE – Cap
Pregoeiro